



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245.0001-72

LEI MUNICIPAL N° 099/2006 – 03 DE OUTUBRO DE 2006

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 71, SEU PARÁGRAFO E INCISOS, DA LEI MUNICIPAL N° 088/2006, ACRESCENTANDO DISPOSITIVOS À ESSE ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILBERTO EFFTING, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 71 da Lei Municipal N° 088/2006 de 21 de agosto de 2006, que Dispõe sobre a Estruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipiranga do Norte/MT, passa a vigorar, na sua integralidade, com a seguinte redação:

“Art. 71. A Administração do Fundo Contábil de que trata esta Lei, será exercida por um Diretor Executivo, escolhido dentre os Servidores ativos ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo do Município.

§ 1º. Os Servidores integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, ativos e inativos, indicarão ao Chefe do Executivo Municipal, o nome de até cinco (5) Servidores Efetivos, cabendo ao Prefeito Municipal a escolha e designação de um desses cinco Servidores, para Diretor Executivo do IPIRANGA-PREVI.

§ 2º. O Servidor Efetivo escolhido e designado para Diretor Executivo do IPIRANGA-PREVI, continuará executando as funções do Cargo para o qual foi concursado e nomeado, fazendo jus ao recebimento de uma Gratificação mensal no valor de R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais), reajustável nas mesmas épocas e no mesmo percentual de reajuste que vier a ser concedido aos Servidores Municipais.

§ 3º. O mandato do Diretor Executivo do IPIRANGA-PREVI será de três (3) anos, podendo ser reconduzido.

§ 4º. O Diretor Executivo do IPIRANGA-PREVI poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos Servidores Efetivos do Município, ativos e inativos, mediante solicitação do Conselho Curador,



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245.0001-72

do Conselho Fiscal, do Executivo Municipal e de no mínimo um terço (1/3) dos Segurados obrigatórios do IPIRANGA-PREVI.

§ 5º. Compete ao Diretor Executivo do IPIRANGA-PREVI:

- I – representar o IPIRANGA-PREVI em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
- II – comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;
- III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;
- IV – apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;
- V – despachar os processos de habilitação e benefícios;
- VI – movimentar as contas bancárias do IPIRANGA-PREVI conjuntamente com o Prefeito Municipal.”

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte/MT, 03 de outubro de 2006.

ILBERTO EFFTING
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Data supra.